

## Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.

CNPJ/ME nº 44.493.509/0001-99 - NIRE 35.300.581.792

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2022

**1. Data, Horário e Local:** Aos 21 (vinte e um) dias de junho de 2022, às 9h, na sede da **Infraestrutura Brasil Holding XVI S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010 ("Companhia").

**2. Presença:** Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

**3. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**4. Mesa:** Presidente: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretário: Eduardo Bechara de Rosa.

**5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem de dia: (i) nos termos do artigo 16, inciso (xv) do estatuto social da Companhia, a outorga, em favor dos titulares das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A. ("IBH XVII", "Debêntures IBH XVII", "Debenturistas IBH XVII" e "Emissão IBH XVII", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das S.A., da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita IBH XIX"), bem como do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.", a ser celebrado entre a IBH XVII, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures IBH XVII, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures IBH XVII ("Escritura de Emissão IBH XVII"), e dos titulares das debêntures objeto da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A. ("IBH XIX", "Debêntures IBH XIX", "Debenturistas IBH XIX" e "Emissão IBH XIX", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das S.A., da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Infraestrutura Brasil Holding XIX S.A.", a ser celebrado entre a IBH XIX, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures IBH XIX, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures IBH XIX, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão IBH XVII e da Emissão IBH XIX, (a) pela Companhia, (1) de alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes ou futuras, de emissão da IBH XVII de sua titularidade, detidas e que venham a ser detidas pela Companhia no capital social da IBH XVII, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e a Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A. ("IBH XVIII"), na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representante dos Debenturistas IBH XIX e dos Debenturistas IBH XVII, com a intervenção da IBH XIX e da IBH XVII, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (2) de cessão fiduciária de (2.a) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/02, subscrito pelo Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME nº 28.953.928/0001-00) ("Acionista"), no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) (o "Boletim de Subscrição Onerado - Companhia"), oriundos do Aumento de Capital - Companhia (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Boletim de Subscrição Onerado - Companhia"); e (2.b) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário") e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital - Companhia"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da Companhia nos termos do Boletim de Subscrição Onerado - Companhia, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - Companhia, independentemente da origem ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a IBH XVIII, a IBH XVII e a IBH XIX, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representante dos Debenturistas IBH XVII e dos Debenturistas IBH XIX, e o Banco Depositário, conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"; e (b) pela IBH XVII, de cessão fiduciária de (1) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVII, decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/02 a ser subscrito pela Companhia, no valor de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) ("Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVII"), oriundo do aumento do capital social da IBH XVII no valor de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a emissão de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da IBH XVII, conforme será aprovado em assembleia geral extraordinária de acionistas da IBH XVII; e (2) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da IBH XVII, decorrentes da conta vinculada a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVII"), na qual serão depositados, de forma exclusiva, os recursos necessários para integralização do capital social da IBH XVII nos termos do Boletim de Subscrição Onerado - IBH XVII, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Aumento de Capital - IBH XVII, independentemente da origem ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - IBH XVII") e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Companhia e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias"; (ii) nos termos do artigo 16, inciso (xi) do estatuto social da Companhia, autorizar a IBH XVII a realizar a Emissão IBH XVII e a Oferta Restrita IBH XVII, bem como celebrar a Escritura de Emissão IBH XVII, os Contratos de Garantia e todos os demais documentos necessários relacionados à Emissão IBH XVII e às Garantias, incluindo, sem se limitar, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding XVII S.A.", a ser celebrado entre a IBH XVII e o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da oferta pública das Debêntures IBH XVII ("Contrato de Distribuição"); (iii) nos termos do artigo 16, inciso (xv) do estatuto social da Companhia, a outorga, pela IBH XVII, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 4 (quatro) séries, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A. ("Santa Cruz" e "Debêntures Santa Cruz", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A." celebrado entre a Santa Cruz, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures Santa Cruz, em 14 de junho de 2013, conforme aditado de tempos em tempos, em garantia das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures Santa Cruz ("Fiança Santa Cruz"); (iv) nos termos do artigo 16, inciso (xi) do estatuto social da Companhia, a celebração, pela IBH XVII, na qualidade de fiadora, do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas S.A.", a ser celebrado entre a Santa Cruz, na qualidade de emissora das Debêntures Santa Cruz, a Planner, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Debêntures Santa Cruz ("Aditamento Santa Cruz"), de modo a formalizar a prestação, pela IBH XVII, da Fiança Santa Cruz; (v) nos termos do artigo 16, inciso (xxi) do estatuto social da Companhia, deliberar sobre a orientação de voto a ser preferido pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na assembleia geral extraordinária de acionistas da IBH XVII a ser realizada no dia 21 de junho de 2022, às 10h ("AGE IBH XVII"), que deliberar sobre (a) a realização, pela IBH XVII, da Emissão IBH XVII e da Oferta

Restrita IBH XVII; (b) a outorga, pela IBH XVII, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - IBH XVII; (c) a autorização aos diretores da IBH XVII para (1) negociar os termos e condições da Emissão IBH XVII e da Oferta Restrita IBH XVII, bem como das Garantias, conforme aplicável; (2) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão IBH XVII e da Oferta Restrita IBH XVII, bem como à constituição das Garantias, incluindo, sem limitação, a formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão IBH XVII e à Oferta Restrita IBH XVII, tais como o agente de liquidação, o escriturador, o Banco Depositário, a B3 - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; e (3) celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da IBH XVII, com vigência até o cumprimento integral das obrigações no âmbito das Debêntures IBH XVII e das Debêntures IBH XIX; (d) a celebração, pela IBH XVII, do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças", a ser celebrado entre a IBH XVII e a IBH XIX, na qualidade de garantidoras, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das debêntures da Emissão CG Participações (conforme definido abaixo), a Contour Global do Brasil Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.802.794/0001-56 ("CG Participações"), a Kani Lux Holdings S.A.R.L. ("Kani") e a Contour Global do Brasil Holding Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, ratificando o ônus sobre ações de emissão da CG Participações, de titularidade da IBH XVII, como garantia no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da CG Participações ("Emissão CG Participações"), as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convocada em da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Contour Global Do Brasil Participações S.A."; (e) a outorga, pela IBH XVII, da Fiança Santa Cruz; (f) a celebração, pela IBH XVII, na qualidade de fiadora, do Aditamento Santa Cruz, de modo a formalizar a prestação, pela IBH XVII, da Fiança Santa Cruz; (g) o aumento do capital social da IBH XVII, no valor de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a subscrição privada de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por nova ação ordinária, fixado, sem diluição injustificada, com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.; e (h) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da IBH XVII ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes na ordem do dia da AGE IBH XVII; (vi) autorização para a Companhia celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às matérias deliberadas abaixo, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas no âmbito da Emissão IBH XVII e da Emissão IBH XIX, contratos de administração de contas, avisos e outros documentos; (vii) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), mediante a subscrição privada de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por nova ação ordinária, fixado, sem diluição injustificada, com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A.; e (viii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia. **6. Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou o quanto segue: **6.1.** Autorizar (I) a Companhia a outorgar as Garantias, bem como (II) a IBH XVII a outorgar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - IBH XVII, mediante a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas no âmbito da Emissão IBH XVII e da Emissão IBH XIX; **6.2.** Autorizar a IBH XVII a realizar a Emissão IBH XVII e a Oferta Restrita IBH XVII, bem como celebrar a Escritura de Emissão IBH XVII, os Contratos de Garantia e todos os demais documentos necessários relacionados à Emissão IBH XVII e às Garantias, incluindo, sem se limitar, o Contrato de Distribuição; **6.3.** Autorizar a IBH XVII a outorgar a Fiança Santa Cruz; **6.5.** Autorizar a IBH XVII a celebrar o Aditamento Santa Cruz, de modo a formalizar a prestação, pela IBH XVII, da Fiança Santa Cruz; **6.6.** Aprovar a manifestação de voto favorável da Companhia (ou dos representantes por ela indicados) na AGE IBH XVII de modo a aprovar todas as deliberações indicadas no item "(v)" da Ordem do Dia acima; **6.4.** Autorizar a Companhia a celebrar, por seus diretores e/ou representantes, todos os documentos e instrumentos contratuais necessários e relacionados às deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a, os Contratos de Garantia, eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, outorga de procurações até o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela IBH XVII no âmbito da Emissão IBH XVII e pela IBH XIX no âmbito da IBH XIX, contratos de administração de contas, avisos e outros documentos; e **6.5.** Aprovar o aumento do capital da Companhia, que passa dos atuais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 1.060.000.400,00 (um bilhão, sessenta milhões e quatrocentos reais), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) ("Aumento de Capital - Companhia"), mediante a emissão de 1.060.000.000 (um bilhão e sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada nova ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional, e totalmente subscritas, neste ato, pelo Acionista, nos termos dos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** e **Anexo II** à presente ata, passando o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.060.000.400,00 (um bilhão, sessenta milhões e quatrocentos reais), representado por 1.060.000.400 (um bilhão, sessenta milhões e quatrocentos) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal"; **6.5.1.** Do total do Aumento de Capital, a integralização do valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), nos termos do boletim de subscrição nº 01/02, constante do **Anexo I** à presente ata ("Valor a ser Integralizado Boletim de Subscrição 01/02"), será efetuada pela Acionista, em moeda corrente nacional: (i) até a quitação integral das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão: (a) até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data; (b) em até 20 (vinte) dias úteis após a data de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, bem como da Escritura de Emissão; ou (c) em até 20 (vinte) dias úteis após a data de vencimento final das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sem que as obrigações decorrentes das Debêntures tenham sido integralmente quitadas; ou (ii) após a quitação integral das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão: (a) até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data; ou (b) até o envio de notificação pela Companhia, o que ocorrer primeiro ("Data da Integralização"). O Valor a ser Integralizado Boletim de Subscrição nº 01/02 será depositado na conta vinculada de titularidade da Companhia. **6.5.2.** O montante remanescente do Aumento de Capital, no valor de R\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais), nos termos do boletim de subscrição nº 02/02, constante do **Anexo II** à presente ata ("Valor a ser Integralizado Boletim de Subscrição 02/02"), será integralizado pela Acionista, em moeda corrente nacional: (a) até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data ou (b) em até 20 (vinte) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia. O Valor a ser Integralizado Boletim de Subscrição 02/02 em decorrência do aumento de capital ora aprovado será depositado na conta de livre movimentação de titularidade da Companhia, a ser indicada pela Companhia oportunamente. **6.6.** Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia até a presente data. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **8. Assinaturas:** Presidente: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretário: Eduardo Bechara de Rosa; Acionista Presente: Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente da Mesa; Eduardo Bechara de Rosa - Secretário da Mesa. **Acionista Presente:** Pátria Infraestrutura IV Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia - (Representado por Pátria Investimentos Ltda.)

